

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 103/2025-BNDES

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

Ref.: Produto BNDES Automático.

Ass.: Programa BNDES Liquidação de Dívidas Rurais.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições e consoante Resolução de Diretoria Executiva do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS, a criação do Programa BNDES Liquidação de Dívidas Rurais, com base nas Medidas Provisórias nº 1.314, de 05.09.2025, e nº 1.316, de 16.09.2025, e no art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.247, de 19.09.2025.

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa BNDES Liquidação de Dívidas Rurais.

1. OBJETIVO

Disponibilizar crédito específico para produtores rurais impactados por eventos climáticos de caráter extraordinário, contemplando a liquidação total ou parcial de obrigações financeiras vinculadas a atividades agropecuárias realizadas em municípios cujo estado de calamidade pública ou situação de emergência em função de eventos climáticos adversos motivadores de prejuízos à produção rural tenha sido formalmente reconhecido pelo Governo Federal com recorrência entre 2020 e 2024.

2. CLIENTES FINAIS

Produtores rurais, inclusive associações e condomínios de produtores rurais, bem como cooperativas de produção agropecuária, todos na qualidade de produtor rural, observado cumulativamente que:

2.1. Os empreendimentos financiados pelas operações e parcelas originais a serem liquidadas devem estar localizados nos municípios que, cumulativamente:

2.1.1. Tenham decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em pelo menos dois anos no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2024, em decorrência de enxurradas, alagamentos, inundações, chuva de granizo, chuvas intensas, tornados, onda de frio, geada, vendaval, seca ou estiagem, com reconhecimento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR; e

2.1.2. Tenham registrado, no período de que trata o item 2.1.1, duas perdas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do rendimento médio da produção, em pelo menos duas das três principais atividades agrícolas, conforme informação disponibilizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, observado que a perda será calculada da seguinte forma:

- a) identificando-se as três principais atividades agrícolas, com as maiores áreas plantadas no período de que trata o item 2.1.1;
 - b) comparando-se o rendimento médio da produção agrícola, em cada ano, com o maior rendimento médio da produção de cada atividade agrícola no período de que trata o item 2.1.1; e
 - c) utilizando-se os dados da Pesquisa Agrícola Municipal da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 2.2.** O mutuário tenha tido perda em duas ou mais safras no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2025, em decorrência dos eventos climáticos adversos mencionados no item 2.1.1, mediante apresentação de laudo emitido por profissional habilitado comprovando perda de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da produção das atividades financiadas que terão o saldo devedor do crédito liquidado com recursos deste Programa; e
- 2.3.** O mutuário apresente dificuldades no fluxo de caixa devido ao impacto acumulado de perdas de safra decorrentes dos eventos climáticos adversos mencionados no item 2.1.1, que causaram aumento do endividamento no Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR e impossibilitaram o reembolso integral das operações de crédito rural, cabendo ao Agente Financeiro Credenciado analisar o conjunto das atividades e a capacidade econômica do mutuário.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

Liquidação de parcelas ou operações de crédito rural de custeio ou de investimento e de captações por meio de Cédula de Produto Rural (CPR) registradas e emitidas em favor de instituições financeiras, originalmente contratadas ou emitidas até 30 de junho de 2024, que estavam em situação de inadimplência em 30 de junho de 2024, e que:

- 3.1.** Estavam em situação de inadimplência em 5 de setembro de 2025; ou
- 3.2.** Tenham sido renegociadas ou prorrogadas com vencimento da parcela ou da operação previsto para o período de 5 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2027 e estejam em situação de inadimplência na data de contratação da operação no âmbito deste Programa.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos neste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.5, observado que a sua Condição Operacional Vigente é representada pelo código **LIQ DIVIDAS RURAIS**.

4.1. Taxa de Juros

4.1.1. Custo Financeiro:

Será conforme abaixo, considerando o enquadramento do Cliente Final vigente na data da contratação da operação ao amparo deste Programa:

- a) 2% a.a. (dois por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito com o limite de que trata o item 4.5.1;
- b) 4% a.a. (quatro por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito com os limites de que tratam os itens 4.5.2 e 4.5.5; e
- c) 6% a.a. (seis por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito com os limites de que tratam os itens 4.5.3, 4.5.4 e 4.5.6.

4.1.2. Remuneração do BNDES: 1% a.a. (um por cento ao ano).

4.1.3. Remuneração do Agente Financeiro Credenciado: até 3% a.a. (três por cento ao ano).

4.1.4. Sistemática de Cálculo: os juros devidos pelo Cliente Final deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1 \right\}$$

onde:

J_n: Juros devidos pelo Cliente Final, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1}: Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;

Y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e

Taxa de Juros: Será calculada mediante a conversão em fatores do Custo Financeiro, da Remuneração do BNDES e da Remuneração do Agente Financeiro Credenciado, respectivamente, e sua posterior multiplicação.

4.2. Prazo Total

Até 9 (nove) anos, incluído até 1 (um) ano de carência, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário.

4.3. Periodicidade de Pagamentos

- 4.3.1.** A periodicidade de pagamento do principal poderá ser mensal, semestral ou anual, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário.
- 4.3.2.** Durante a fase de carência, os juros deverão ser pagos com periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário.
- 4.3.3.** Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de principal.

4.4. Nível de Participação

Até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis, observado o disposto nos itens 9.2 e 9.5.

4.5. Limites de Crédito por Cliente Final, considerando o enquadramento do Cliente Final vigente na data da contratação da operação ao amparo deste Programa

- 4.5.1.** Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, observado o disposto nos itens 4.5.4 e 4.5.5;
- 4.5.2.** Até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para beneficiários do Programa de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP, observado o disposto nos itens 4.5.4 e 4.5.6.
- 4.5.3.** Até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para os demais produtores rurais não enquadrados nos itens 4.5.1 e 4.5.2, observado o disposto no item 4.5.4.
- 4.5.4.** Respeitados os limites de que tratam os itens 4.5.1 a 4.5.3 por mutuário com operação a ser liquidada ou amortizada, o limite de crédito será de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) quando envolver cooperativa de produção agropecuária e de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) quando envolver associações e condomínios de produtores rurais.
- 4.5.5.** O beneficiário do PRONAF que detenha operações ou parcelas enquadráveis nos termos do item 3, cujo valor ultrapasse o limite estabelecido no item 4.5.1, poderá contratar outra operação de crédito para liquidação ou amortização do saldo, até o limite de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), com o Custo Financeiro definido pela alínea “b” do item 4.1.1.
- 4.5.6.** O beneficiário do PRONAMP que detenha operações ou parcelas enquadráveis nos termos do item 3, cujo valor ultrapasse o limite estabelecido no item 4.5.2, poderá contratar outra operação de crédito para liquidação ou amortização do saldo, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com o Custo

Financeiro definido pela alínea “c” do item 4.1.1.

- 4.5.7.** Os limites de crédito estabelecidos nos itens 4.5.1 a 4.5.6 são cumulativos por Cliente nas contratações de operações em 2025 e 2026, em um ou mais Agentes Financeiros Credenciados.

5. GARANTIAS

A escolha das garantias é de livre convenção entre o Cliente Final e o Agente Financeiro Credenciado, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional e a legislação própria de cada tipo de garantia.

6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

- 6.1.** As operações deverão ser protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, para homologação, previamente à sua contratação, observada a Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online e seus anexos (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES).
- 6.2.** As operações deverão ser enviadas ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Automático, no que couber.
- 6.3.** Para efeito de operacionalização, os financiamentos serão identificados nas seguintes linhas de crédito:
- 6.3.1.** “liquidacao dividas rurais pronaf”: operações com Custo Financeiro de que trata a alínea “a” do item 4.1.1 e com limite de crédito estabelecido no item 4.5.1;
 - 6.3.2.** “liquidacao dividas rurais pronaf comp”: operações com Custo Financeiro de que trata a alínea “b” do item 4.1.1 e com limite de crédito estabelecido no item 4.5.5;
 - 6.3.3.** “liquidacao dividas rurais pronamp”: operações com Custo Financeiro de que trata a alínea “b” do item 4.1.1 e com limite de crédito estabelecido no item 4.5.2;
 - 6.3.4.** “liquidacao dividas rurais pronamp comp”: operações com Custo Financeiro de que trata a alínea “c” do item 4.1.1 e com limite de crédito estabelecido no item 4.5.6; e
 - 6.3.5.** “liquidacao dividas rurais demais”: operações com Custo Financeiro de que trata a alínea “c” do item 4.1.1 e com os limites de crédito estabelecidos nos itens 4.5.3 e 4.5.4, conforme o caso.
- 6.4.** No leiaute de protocolo do pedido de financiamento, deverá ser preenchido o campo “Código do Município do Investimento” ou “Endereço Completo”, informando-se o município relativo ao local do empreendimento da operação original cuja dívida será liquidada com os recursos da nova operação de crédito a ser contratada ao amparo deste Programa.

- 6.4.1.** Caso o Cliente Final possua operações relativas a empreendimentos localizados em dois ou mais municípios afetados, os recursos para liquidação das respectivas dívidas dessas operações deverão ser solicitados ao BNDES em pedidos de financiamento segregados por município, observado que cada pedido de financiamento equivalerá a um subcrédito na relação entre o BNDES e o Agente Financeiro Credenciado.
- 6.4.2.** Admite-se que, para cada pedido de financiamento, que equivalerá a um subcrédito na relação entre o BNDES e o Agente Financeiro Credenciado, seja agregado o montante de recursos para liquidação de dívidas relativas a uma ou mais operações originais do mesmo Cliente Final, cujos empreendimentos afetados estejam localizados no mesmo município.
- 6.5.** Exclusivamente nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1 e 6.5.2, no protocolo do pedido de financiamento no BNDES deverão ser anexados os documentos neles mencionados, conforme o caso, sem prejuízo do disposto no item 6.6.
 - 6.5.1.** Quando o Cliente Final for cooperativa de produção agropecuária e o valor da operação a ser contratada for superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais): documento de que trata o item 6.6.1.
 - 6.5.2.** Quando o Cliente Final for condomínio de produtores rurais e o valor do pedido de financiamento, acrescido do valor total das operações já protocoladas ao amparo deste Programa para esse mesmo Cliente Final, ultrapassar R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais): documentos de que tratam os itens 6.6.1 e 6.6.3.
- 6.6.** No dossiê de cada operação contratada ao amparo deste Programa deverão ser arquivados os seguintes documentos específicos:
 - 6.6.1.** Demonstrativo relativo à apuração do valor do financiamento, contendo a relação de dívidas (parcelas e credores) a serem liquidadas com os recursos da nova operação de crédito;
 - 6.6.2.** Comprovação de quitação das parcelas das operações em dívida liquidadas com os recursos da nova operação de crédito;
 - 6.6.3.** Ato constitutivo que comprove a constituição sob a forma de condomínio de produtores rurais, exclusivamente quando se tratar de Cliente Final dessa natureza;
 - 6.6.4.** Instrumentos jurídicos relativos às operações originais a serem liquidadas com recursos deste Programa.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” do Anexo I à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online (Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES).

- 7.2.** Deverão ser inseridas, nos contratos celebrados com os Clientes Finais, as “Condições a serem observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas na Contratação da Operação”, nos termos do Anexo IV à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online (Anexo IV à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES).
- 7.3.** Sem prejuízo do disposto nos itens 6.4.1 e 6.4.2, o Agente Financeiro Credenciado poderá, a seu critério, formalizar um único instrumento contratual com o Cliente Final.

8. RESERVA DE RECURSOS

- 8.1.** Os recursos do Programa serão reservados por 60 (sessenta) dias após a abertura de protocolo, aos Agentes Financeiros Credenciados, proporcionalmente à carteira de crédito rural, referente aos municípios elegíveis de que trata o item 2.1, de cada instituição financeira, considerando a data base de 30 de dezembro de 2024, conforme informação a ser disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.
- 8.1.1.** Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura de protocolo no âmbito deste Programa, os recursos não utilizados deixarão de permanecer reservados, cabendo ao BNDES apenas o controle da utilização total dos recursos autorizados para o Programa, conforme a demanda dos Agentes Financeiros Credenciados.
- 8.2.** O BNDES priorizará o atendimento de produtores rurais beneficiários do PRONAF e do PRONAMP, com alocação mínima de 40% (quarenta por cento) dos recursos do Programa para esses produtores rurais, observado que os recursos não comprometidos até 31 de dezembro de 2025 serão realocados para quaisquer mutuários elegíveis, conforme a demanda.

9. CONDIÇÕES ADICIONAIS

- 9.1.** Poderão ser contratadas operações junto ao Agente Financeiro Credenciado, ao amparo deste Programa, para liquidação de dívidas relativas a operações originalmente contratadas com recursos controlados ou livres de outras instituições financeiras, além daquelas com fonte do BNDES/Finame.
- 9.2.** No caso de operações em situação de inadimplência de que trata o item 3.1, para ter acesso a este Programa, o mutuário deve pagar, até a data de contratação da nova operação, os encargos financeiros devidos referentes às operações a serem liquidadas com recursos deste Programa.
- 9.3.** Fica vedada a contratação neste Programa para a liquidação de operações de crédito contratadas ao amparo de recursos do Fundo Social no estado do Rio Grande do Sul no exercício de 2024.
- 9.4.** Exclusivamente quando destinado a liquidações de parcelas de operações originalmente contratadas com recursos do BNDES/Finame, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES respeitando-se as datas de

vencimento das parcelas vincendas a serem liquidadas com recursos da nova operação de crédito, observado o prazo máximo definido no item 6.16 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES para utilização do recurso na liquidação da parcela devida pelo Cliente Final.

9.4.1. O disposto no item 9.4 não se aplica quando os recursos do pedido de liberação da nova operação de crédito forem utilizados para liquidação do valor de principal de parcelas vencidas, observado o item 9.2, e/ou para liquidação do saldo integral vincendo da operação em dívida, respeitado o item 9.5.2.

a) Caso o valor liberado se destine à liquidação integral do saldo vincendo da operação em dívida, respeitado o item 9.5.2, o Agente Financeiro Credenciado deverá observar o disposto no item 8.2 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, no tocante à liquidação antecipada integral da correspondente operação original junto BNDES/Finame.

9.5. No caso das operações de que trata o item 3.2:

9.5.1. Somente parcelas com vencimento até 31.12.2027 são passíveis de liquidação com recursos da nova operação contratada ao amparo deste Programa;

9.5.2. A liquidação integral do saldo da dívida com recursos deste Programa somente se admite quando a última parcela de amortização prevista no cronograma vigente de pagamento da operação original tenha vencimento até 31.12.2027.

9.6. A critério do Agente Financeiro Credenciado, os valores liberados pelo BNDES poderão ser repassados diretamente à instituição financeira credora da dívida do Cliente Final ou, caso a dívida do Cliente Final seja com o próprio Agente Financeiro Credenciado, utilizados para liquidação escritural da dívida, sem necessidade de repasse ao Cliente Final, observado o prazo máximo definido no item 6.16 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES para utilização do recurso na liquidação da parcela ou operação devida pelo Cliente Final.

9.7. Não se aplicam a este Programa os prazos para protocolo de pedidos de liberação definidos nos itens 6.2 e 6.3 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, observado que não poderão ser protocolados pedidos de liberação no mês de vencimento da última parcela de amortização da operação contratada ao amparo deste Programa.

9.8. As operações contratadas no âmbito deste Programa deverão ser classificadas como crédito rural, para fins de acompanhamento pelo Sistema BNDES, subordinando-se, assim, ao estabelecido no Manual de Crédito Rural – MCR, inclusive quanto ao registro obrigatório das operações no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, devendo, ainda, ser observadas as obrigações específicas aplicáveis a operações de crédito rural estabelecidas na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos

Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online e seus anexos (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES).

- 9.9.** As operações contratadas com o Cliente Final que descumprirem os requisitos estabelecidos para este Programa ou suas finalidades, deverão ser reclassificadas para outras modalidades de crédito do Agente Financeiro Credenciado, com outras fontes de recursos, devendo as correspondentes operações ser integralmente liquidadas junto ao BNDES, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Anexo V da Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES.

10. VIGÊNCIA

- 10.1.** Esta Circular entra vigor em data a ser oportunamente divulgada por meio de Circular, condicionada à disponibilização pela União Federal dos recursos ao BNDES referentes a este Programa.
- 10.2.** Os pedidos de financiamento das operações de crédito ao amparo deste Programa poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até **06.02.2026**, devendo ser respeitado esse prazo inclusive para a reapresentação de pedidos de financiamento sujeitos ao envio de documentos anexos de que trata o item 6.5.
- 10.3.** As operações de crédito deverão ser contratadas junto aos Clientes Finais até **10.02.2026**.
- 10.3.1.** As informações relativas às operações contratadas deverão ser protocoladas no BNDES até **10.03.2026**.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES